



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° 125

Acrescenta parágrafos 2º e 3º ao art. 207, inciso XIII ao art. 229 e parágrafos 4º e 5º ao art. 254 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.

Autora: Vereadora REGINA DO CARMO

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 207 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município os seguintes §§ 2º e 3º passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 207 - ...

•
•
•
•
§ 1º - ...
•
•
•

§ 2º - Será concedido desconto à empresa ou profissional autônomo cujos serviços constem da Lista a que se refere o artigo 192 desta Lei exceetuando-se os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 80, 83, 87, 90, 97 e 100 e que empregarem, para formação técnico-profissional, em seus estabelecimentos, menores encaminhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2 -

Criança e do Adolescente, com sede no Município, observada a legislação trabalhista e a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior será proporcional à área do estabelecimento e ao número de menores que venham a ser empregados, de acordo com a seguinte tabela:

<u>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</u>	<u>Nº DE MENORES ADMITIDOS</u>	<u>LIMITE DE DESCONTO</u>
de 51 m ² a 100 m ²	mínimo de 3	50%
de 101 m ² a 200 m ²	mínimo de 5	30%
de 201 m ² a 300 m ²	mínimo de 7	20%
acima de 300 m ²	mínimo de 10	10%

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 229 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1997 - Código Tributário do Município o seguinte inciso:

"Art. 229 - ...

.

.

.

XIII - pelos prestadores de serviços mencionados no § 2º do artigo 207 desta Lei, observada a exceção nele contida, cujos estabelecimentos não superem a área de 50 m² (cinquenta metros quadrados)".

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 254 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1997 os seguintes parágrafos:

"Art. 254 - ...

.

.

.

§ 4º - São isentos da taxa os prestado



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

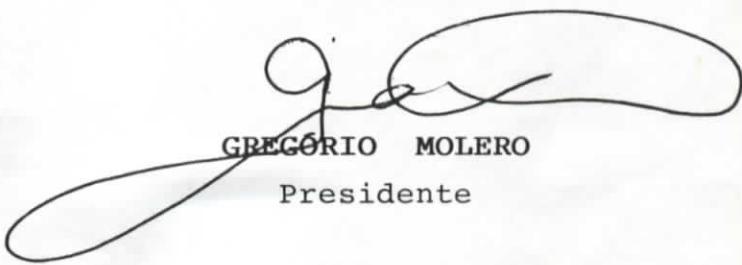
- 3 -

res de serviços mencionados no inciso XII do artigo 229 desta Lei.

§ 5º - Será concedido desconto aos prestadores de serviços mencionados no § 2º do artigo 207 desta Lei, observada a exceção nele contida e a tabela constante do § 3º daquele dispositivo."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de maio de 1996.



GREGÓRIO MOLERO

Presidente

Proj. Lei Compl. nº 13/94
Proc. nº 42/94

amm
Nº Arquivo - 91/96

"PRIMEIRA CAMARA DAS AMÉRICAS"